

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 08 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VIRTUAIS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução TJ/AL nº 21/2008 que implanta o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública precisam eliminar as formalidades e as exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

CONSIDERANDO a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações, garantindo ainda melhores condições de trabalho aos servidores e magistrados do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações, bem como ampliar a transparência nos processos de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Judiciário de Alagoas adquiriu nova ferramenta de tecnologia que permite a virtualização de seus processos administrativos, que, gradativamente, promoverá a substituição do antigo Sistema de Processos Administrativos – SISPROAD;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a implantação e o funcionamento do Sistema Administrativo Integrado - SAI no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com a respectiva virtualização processual. Art.

2º São objetivos a serem alcançados com a implantação do novo sistema:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
V - reduzir o uso de papel e os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º A implantação do Sistema Administrativo Integrado - SAI de que trata este Ato Normativo será gradativa e escalonada, de acordo com o Plano de Implantação elaborado e gerenciado pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI.

Art. 4º Após a implantação de cada fluxo processual, todos os atos processuais relativos ao mesmo deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que isso for inviável, ou em caso de indisponibilidade do sistema e cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade processual.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento base e incluindo-o no processo administrativo virtual correspondente.

Art. 5º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI promoverá mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos nos processos administrativos virtuais de que trata este Ato Normativo.

Parágrafo único. A senha de acesso ao sistema e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 6º Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no sistema, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, na hora oficial de Brasília-DF.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso haja indisponibilidade do sistema, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 7º Fica autorizada, a critério da unidade administrativa, a digitalização dos processos legados, observando-se a gradativa implantação dos respectivos fluxos processuais.

Art. 8º A partir do dia 18 de maio de 2015 somente serão recepcionadas as solicitações indicadas no Anexo único deste Ato Normativo quando formuladas no Sistema Administrativo Integrado - SAI.

Art. 9º O Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça recepcionará os pedidos feitos por usuários externos ao quadro de pessoal do Poder Judiciário até deliberação ulterior e, bem assim, prestará auxílio, durante 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste ato, aos magistrados e servidores para apresentação de suas solicitações, quando impossibilitados de fazerem.

Art. 10. Este Ato Normativo passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

Criação do SAI

Correlação com o Ato Normativo nº 35, de 13 de abril de 2016

Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário